

TERMO ADITIVO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

SINDICATO NACIONAL DOS CONDUTORES DA MARINHA MERCANTE E AFINS – SINCOMAM e **BRASIMAR SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA** celebram o presente TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023-2025, estipulando as condições previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA DA VIGÊNCIA E DATA-BASE

As PARTES ajustam, através deste Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, a sua vigência no período de 01º de fevereiro de 2024 a 31 de janeiro de 2025, bem como ratificam a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA DA ABRANGÊNCIA

As PARTES ratificam que o presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025 é aplicável, no âmbito da empresa acordante, à categoria de **CONDUTOR DE MÁQUINAS DA MARINHA MERCANTE - CDM**, com abrangência territorial no **Rio Grande do Norte**.

CLÁUSULA DO REAJUSTE SALARIAL

A empresa acordante reajustará a Soldada Base vigente em 31 de Janeiro de 2024, com o percentual de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), a partir de 1º de fevereiro de 2024, conforme previsto na Tabela Salarial no Anexo I.

PÁRAGRAFO ÚNICO - A empresa acordante pagará as diferenças salariais resultantes do mencionado reajuste, em parcela única, na folha de pagamento subsequente à assinatura deste acordo, conforme tabela em anexo ao presente Termo Aditivo do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025.

CLÁUSULA DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor mensal da Gratificação de função, atribuído exclusivamente ao Chefe de Máquinas no efetivo exercício da função de condução da embarcação, será de **R\$ 558,61 (quinhentos e cinquenta e oito reais e sessenta e um centavos)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As PARTES acordam que o valor da gratificação de função ora pactuada não serve de base para cálculo do adicional de insalubridade, de horas extras, do adicional noturno, do descanso semanal remunerado e dos reflexos das referidas verbas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As PARTES pactuam que o valor fornecido não tem natureza salarial, não integrando a remuneração dos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs, a qualquer título.

CLÁUSULA DA ETAPA

As partes pactuam que o valor da Etapa será de **R\$ 280,32 (duzentos e oitenta reais e trinta e dois centavos)**, a partir de 01 de fevereiro de 2024, correspondente ao INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento).

CLÁUSULA DO VALE ALIMENTAÇÃO

A partir de 01 de fevereiro de 2024, o valor mensal do Vale Alimentação será de **R\$ 694,38 (seiscentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos)**, conforme INPC de 3,82% (três vírgula oitenta e dois por cento), e a participação do empregado Condutor de Máquinas - CDM será equivalente a R\$ 2,00 (dois reais), por mês, como forma de custeio do referido benefício.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes pactuam que as contribuições empresariais nos custos do benefício do Vale Alimentação não têm natureza salarial, não integrando a remuneração dos empregados, a qualquer título.

CLÁUSULA DAS OUTRAS DISPOSIÇÕES

Ficam mantidas as demais cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho 2023/2025, ora aditado por este termo, sem qualquer alteração e vigentes no prazo do mesmo.

ANEXO I - TABELA SALARIAL
 VIGÊNCIA 2024/2025
 TERMO ADITIVO AO ACT 2023 / 2025

A	SOLDADA BASE	R\$	1.280,99
B	INSALUBRIDADE	R\$	512,40
C	ETAPA	R\$	280,32
Remuneração Básica		R\$	2.073,71
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	R\$	2.332,92
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	R\$	414,74
F	ADICIONAL NOTURNO (60)	R\$	124,42
G	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO (5)	R\$	574,42
Remuneração Bruta		R\$	5.520,21
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	R\$	558,61
Total da Remuneração		R\$	6.078,82

A	SOLDADA BASE	VALORES INFORMADOS
B	INSALUBRIDADE	40% DE ADICIONAL
C	ETAPA	VALORES INFORMADOS
D	150 HORAS EXTRAS COM 50%	$[(A+B+C)/200] \times 1,5 \times 150$
E	20 HORAS EXTRAS COM 100%	$[(A+B+C)/200] \times 2 \times 20$
F	ADICIONAL NOTURNO	$[(A+B+C)/200] \times 0,20 \times 60$
G	DESCANSO SEMANAL REMUNERADO-DSR (5)	$[(D+E+F)/25] \times 5$
H	GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO	VALORES INFORMADOS